



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 30/10/2024, págs. 1/13)

ta da 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 21/10/2024 a 25/10/2024.

Às nove horas do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, deu-se início à 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 21/10/2024 a 25/10/2024

1) Reclamação Disciplinar nº 1.00965/2023-50 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Recorrente: Marcia Neusa Braga Paschoal

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01066/2023-01 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Celso Correa Pinho

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Determinação para a observância da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do MP). Elaboração da folha de pagamento dos aposentados da carreira ministerial maranhense. Preservação da autonomia administrativa, funcional e financeira.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Notícia de fato nº 1.00104/2024-26 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Fernando Antônio Costa Sidrim

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Informa suposta irregularidade na atuação ministerial no bojo de processo judicial.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00120/2024-09

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Cumprimento da Resolução CNMP nº 243/2021. Pregão Eletrônico nº 130/2023. Procedimento de Gestão Administrativa nº 00585.000.096/2023. Requer suspensão da contratação de postos de trabalho específicos de Bacharéis em Direito (terceirização) e a não utilização do quadro de servidores próprios do MP/RS, para atender ao convênio firmado com o DEPEN no atendimento de vítimas. Pedido de Liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Proposição nº 1.00255/2024-48

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessados: Associação do Ministério Público do DF e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar.

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação”.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação da presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Conflito de Atribuições nº 1.00262/2024-21

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.000.009339/2023-01. IC 01690.001.753/2021. Apuração de possível irregularidade ocorrida na aquisição de imóvel rural por estrangeiro, em faixa de fronteira, sem o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Comarca de Frederico Westphalen/RS.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00454/2024-65

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Requerentes: 02ª PJ da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requeridos: PRM-SC-Joinville - 3º Ofício; Procuradoria da República - Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Preservação da autoridade da decisão do CNMP. Requer que o 3º Ofício da Procuradoria da República de Joinville observe o que foi decidido no bojo do Conflito de Atribuições nº 1.00608/2023-38 (e 8 processos apensos). Imediata apuração dos casos apresentados em nove notícias de fato com a adoção das respectivas medidas legais cabíveis por parte do 3º Ofício.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, ratificando os efeitos da medida liminar anteriormente determinada, que já ordenou as medidas necessárias à garantia da autoridade do acórdão proferido pelo Plenário deste Conselho, no julgamento conjunto dos Conflitos de Atribuições - CA nº 1.00608.2023-38, CA nº 1.00615/2023-11, CA 1.00618/202382, CA 1.00619/2023-36, CA 1.00620/2023-98, CA 1.00621/2023-41, CA 1.00636/2023-64, CA 1.00637/2023-18 e CA 1.00638/2023-71, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) Conflito de Atribuições nº 1.00486/2024-06

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n. 1.29.000.002023/2024-61 (01512.000.628/2022). Apuração de perturbação de sossego de representante e de outras 40 famílias que residem no prédio ao lado do Centro Histórico de Novo Hamburgo/RS, em razão das atividades do estabelecimento LORDE PUB BAR.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.00704/2024-49 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Helcimar Araujo Belem Filho

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no Enunciado CNMP nº 10, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em sua totalidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00708/2024-63 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Embargante: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva

Embargado: Ana Lara Camargo de Castro; Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues; Thalys Franklyn de Souza; Tiago Di Giulio Freire; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Revisão do procedimento disciplinar nº 102022948. Apuração de irregularidades cometidas na Ação Penal nº 0022311-45.2018.8.12.0001.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00757/2024-32

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerentes: Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul – 1º Ofício; Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requeridos: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Promotoria de Justiça de Soledade

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul. NF 1.29.000.000726/2024-54. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Promotoria de Justiça de Soledade. NF 01896.000.345/2024. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventual reparação ambiental de área degradada por mineração (pedra basalto/cascalho), em Santa Terezinha, no interior do Município de Soledade/RS, em torno das coordenadas geográficas -28.70388 - 52.5162, conforme apurado no Inquérito Policial n. 5007855-52.2022.4.04.7104.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00787/2024-76 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Recorrente: Davi Carvalho Charao

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Denúncia em face de delegacia na cidade de Erechim. Alegação de demora na tramitação

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, mantendo-se a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00842/2024-55

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n. 0001966-95.2022.8.12.0008. Apuração de possível delito de furto qualificado ou apropriação indébita, referente a posse de veículo pertence à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

locadora.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00861/2024-90

Relatora: Cons. Cintia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Protocolado SIS nº 0245.0000411/2024. Apuração de possível prática do crime tipificado no artigo 147-A do Código Penal (Perseguição). Possível conexão com autos n. 1500917-37.2024.8.26.0152.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para, no mérito, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no Processo SISMP Digital nº 0245.0000411/2024 (Inquérito Policial MPRJ nº 042-01213/2024), nos termos o voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00874/2024-04

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento TJSP nº 15222592-13.2020.8.26.0050. Procedimento TJRJ nº 0005566-83.2021.8.19.0067. Apuração de crime de estelionato.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00896/2024-00

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito positivo de atribuições. Procedimento SEI nº 29.0001.0112717.2024-06. Procedimento administrativo visando a apurar o cumprimento de medidas de segurança em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito Positivo de Atribuições, sendo possível a atuação conjunta das unidades ministeriais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00909/2024-98

Relatora: Cons. Cintia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República - São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS nº 1618.0000630/2023. Notícia de Fato nº 1.34.001.002374/2023-11. Apuração de suposto crime de racismo encaminhada pelo provedor Universo Online S.A., em virtude do Termo de Compromisso de Integração Operacional firmado com a PR-SP em 10/11/2005.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para, no mérito, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na Notícia de Fato nº 1.34.001.002374/2023-11, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Remoção por Interesse Público nº 1.00943/2024-44 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento – OAB/DF 19.959

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Remoção por interesse público. Condutas incompatíveis com o cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Remoção por Interesse Público para remover o membro do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Proposição nº 1.00957/2024-03

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovação da presente proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00961/2024-26

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Washington Santos de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Protocolo nº 5143/2024, perante a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA. Alegação de omissão em se investigar ilícitos cometidos por agentes públicos no município de Redenção/PA.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00962/2024-80

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Washington Santos de Oliveira

Requeridos: Procuradoria da República - Pará/Castanhal; Procuradoria da República no Município de Redenção-PA

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Inércia. Apuração de representações referentes a diversas irregularidades cometidas contra a Administração Pública. Município de Redenção/PA.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00971/2024-70 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Recorrente: Auto Comercial Barra Mansa LTDA

Advogada: Fernanda Fernandes Alvim – OAB/RJ 248.114

Recorrido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Declaração de nulidade das Portarias nº 386/2021, nº 41/2022 e nº 1383/2023, por ausência de suporte legal em virtude da suspensão da Resolução nº 166/2019. Nulidade/invalidação de todos os atos praticados pelo Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF) nas Ações Cíveis Públicas nº 0101773-42.2017.5.01.0551 e nº 0100158-12.2020.5.01.0551. Pedido liminar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00996/2024-38

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Admilson Antunes Pontes

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. SEI nº 19.16.2237.0014870/2024-79. Negativa de acesso à informação. Descumprimento da Resolução CNMP nº 89 de 2012. Requer acesso ao Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 19.16.0255.0031811/2021-84, produzido pela Corregedoria-Geral do MP|MG.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Pedido de Providências nº 1.01005/2024-70

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Sidney Machado Vaitkevicius

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessada: Erica Vieira de Loiola Sousa

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle da atuação. Suposta irregularidade na continuidade de procedimento com parecer de arquivamento. Prejuízos ao requerente.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01028/2024-20

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. NF 1.28.000.000644/2024-47. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. 69ª Promotoria de Justiça de Natal. Processo nº 0834364-62.2023.8.20.5001. Conflito Negativo de Atribuições. Apura publicação de conteúdo discriminatório de natureza racial, na sala de bate-papo “40-a-50-anos-(5)”, administrada pelo provedor Universo Online S.A. - UOL. Provedor forneceu os dados da responsável pela publicação, residente em Natal - RN

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01036/2024-68

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. PIC n.º 021.9.174844/2023. Apuração de suposto desvio de recursos das secretarias do Município de Caatiba/BA em serviços de fornecimento de internet.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições declarando a atribuição do Ministério Público Federal no Estado da Bahia para prosseguir na condução da investigação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Conflito de Atribuições nº 1.01038/2024-75

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n.º 0009387-24.2024.8.16.0019. Apuração de possível crime de furto qualificado, referente à utilização de cartões pré-pagos em nome da empresa vítima.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para officiar nos Autos n. 000938724.2024.8.16.0019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01047/2024-66 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP - 07.953.307/0001-56; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP; Sindicato de Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - 10.207.541/0001-49; Vania Marcia de Sousa Leal Nunes

Advogado: Gilberto Augusto de Almeida Chada – OAB/MA nº 10.697

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Determinação para que o MP/MA requisite à Assembleia Legislativa a volta do Projeto de Lei, o qual altera a Lei Estadual no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.077/2004, reduzindo o percentual de reserva de cargos comissionados aos servidores efetivos. Suspensão do Procedimento Administrativo digidoc nº 11886/2024, até a garantia de participação do órgão sindical no processo legislativo deflagrado. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01049/2024-73

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República - Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. PGA 001.2024.028530. (20.18.0098.0028530/2024-35). Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Procuradoria da República no Município de Sousa. NF nº 1.24.002.000068/2024-67. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta ausência de repasse financeiro, referente ao Programa Previne Brasil, aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde do município de São João do Rio do Peixe - PB. Programa de financiamento federal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição da Procuradoria da República – Paraíba para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Pedido de Providências nº 1.01064/2024-94

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Giselle Yumi Narimatsu

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Requerer a criação de norma regulamentadora, que propicie a remoção preferencial por questões de saúde do membro e servidor, incluindo pais e/ou dependentes destes, por orientação médica, bem como a manutenção dos alimentos aos vulneráveis.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Conflito de Atribuições nº 1.01070/2024-14

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Notícia de Fato nº 1.29.000.004405/2024-29. Apuração de possíveis irregularidades na Faculdade Atitus – Campus Passo Fundo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição da Promotoria de Justiça Regional de Posso Fundo/RS, para atuar na Notícia de Fato n. 01216.000.483/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Conflito de Atribuições nº 1.01082/2024-76

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Procuradoria da República – Roraima

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Roraima. Notícia de Fato n.º 006845-010/2023 (1.32.000.000294/2023-13). Apuração de possível crime de falsidade de Documento de Origem Florestal – DOF, a partir de Auto de Infração lavrado pelo IBAMA.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Conflito de Atribuições nº 1.01088/2024-06

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Autos 1507978-61.2024.8.26.0050 TJSP (0803173-77.2024.8.19.0058 PJE RJ). Possível crime de estelionato, em prejuízo da seguradora Mapfre Seguros Gerais S.A.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01089/2024-51

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Clemente Sissinio Anezio da Silva



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Membro do Ministério Público Federal; Procuradoria da República - São Paulo
Objeto: Ministério Público Federal. PIC 5000506-10.2024.4.03.6181. Alegação de fraude em cadastro para recebimento de benefício do Bolsa-Família. Alegação de demora na tramitação do procedimento. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Conflito de Atribuições nº 1.01093/2024-74

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS nº 0161.0000769/2024. Autos Nº MPPR - 0078.23.003781-0. Apuração de notícia de apreensão de diversos gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais com resultados em desacordo com a legislação vigente. Resíduos de agrotóxicos Não Autorizados-N.A. e com Limite Resíduos Máximo-LMR acima do permitido

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para officiar nos autos do procedimento n. MPPR 0078.23.003781-0, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Conflito de Atribuições nº 1.01115/2024-50

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.028.000121/2024-95. Notícia de Fato 38.0531.0000007/2023-4 (SEI 29.0001.0011938.2023-95). Apuração de irregularidades no Processo Administrativo n. 3.994/2021 (Pregão Presencial n. 36/2021, Ata de Registro de Preços n. 96/2021) da Prefeitura de Jarinu/SP.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para prosseguir na condução da investigação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.